

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.016 DE 2020.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

CD/20485.09621-00

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1.016/20:

Art. A Lei 13.340, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.13.

§ 1º

§ 2º Para definição do percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerada a data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS”

JUSTIFICAÇÃO:

A maioria significativa dos irrigantes não foram beneficiados, com os descontos de até 95% autorizados pelo art. 1º da Lei 13.340/2016, haja vista que, pelo fato do setor responsável do DNOCS que faz a regularização fundiária, não ter entregue os títulos de propriedade tempestivamente. Só vindo a iniciar tal regularização recentemente e ainda não os concluiu, como exemplo, podemos

citar o perímetro irrigado de Morada Nova, que possui 785 lotes, implantados desde o século passado, que ficaram excluídos e consequentemente prejudicados.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

CD/20485.09621-00